



**PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PARECER JURÍDICO Nº 088/2025

Assunto: Inexigibilidade de licitação para contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Serviços de Postagem e Acessórios Correlatos.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Procuradoria, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo de Inexigibilidade de Licitação cujo objeto é a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), para prestação de serviços de postagem e serviços acessórios correlatos, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Morro da Fumaça e seus respectivos órgãos.

A ECT é empresa pública federal prestadora exclusiva dos serviços postais no país, com respaldo legal na Lei Federal nº 6.538/1978 e no art. 21, inciso X, da Constituição Federal. A contratação é justificada por tratar-se de despesa decorrente de serviços postais indispensáveis à administração pública municipal, com a garantia de atendimento regular, padronizado e oficial.

É o mais breve relato dos fatos.

FUNDAMENTAÇÃO

A inexigibilidade de licitação é modalidade aplicável no procedimento licitatório nos casos em que resta impossibilitada/inviável a concorrência entre diferentes fornecedores de bens ou serviços, tornando a licitação impraticável, seja por conta da singularidade do objeto a ser contratado ou pela natureza especializada e exclusiva do serviço a ser prestado.

A administração pública, na aquisição de bens ou contratação de serviços, deve observar os princípios administrativos da impessoalidade, eficiência, publicidade, moralidade e da legalidade, em vista de despende o erário público de forma que atenda o interesse público de maneira que haja o alcance da proposta mais vantajosa.

A Constituição Federal de 1988, estabelece que para contratação de obras, serviços, compras e alienações com o Poder Público, em regra deve haver licitação, conforme previsão no art. 37, inciso XXI, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (omissis)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual





**PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei nº 14.133/21, em seu art. 74, condiciona a inexigibilidade de licitação à algumas hipóteses, sendo uma delas a do inciso I, visto que a presente contratação tem por objeto serviço postal prestado em regime de exclusividade, consequentemente, o enquadramento legal será a inexigibilidade de licitação, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

A prestação de serviços compreende o envio de telegramas, serviços postais exclusivos e não exclusivos, bem como atividades correlatas, com o objetivo de viabilizar a comunicação oficial da Prefeitura de Morro da Fumaça e de seus órgãos. Incluem-se o envio de documentos oficiais, notificações, correspondências administrativas, boletos, convocações e demais comunicações institucionais.

Os serviços abrangem todo o ciclo operacional da correspondência, desde a solicitação de remessa, coleta, transporte, entrega, até o rastreamento e eventual devolução, quando aplicável. Poderão ser incluídas outras atividades relacionadas, desde que previamente autorizadas pelo Ministério das Comunicações e em conformidade com a legislação vigente.

Assim, a presente hipótese resta enquadrável na regra geral do caput do referido artigo 74, bem como em seu inciso I, com o escopo de contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação para prestação de serviços postais executados em regime de monopólio/exclusividade, restando inviabilizada, neste caso, a realização de procedimento licitatório, haja vista a ausência de pressuposto lógico, traduzido na figura do fornecedor exclusivo. (“BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 33.ed. São Paulo: Malheiros, 2016, p.560”).

Reconhecido o monopólio da União na prestação dos serviços postais e de telegrama, nos termos dos artigos 9º e 27 da Lei nº 6.538/1978, o referido diploma legal prescreve:

Art. 9º - São explorados pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

I – recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão postal;

II – recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada;





PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III – fabricação, emissão de selos e de outras formulas de franqueamento postal. (...)

Art. 27 - O serviço público de telegrama é explorado pela União em regime de monopólio.

Observa-se que, no presente caso ficou configurado a inviabilidade de competição, eis que não há a possibilidade de realizar a prestação de serviços de postagem e serviços acessórios correlatos por outra empresa pública, tendo em vista que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) é empresa pública federal prestadora exclusiva dos serviços postais no país.

Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que “a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição”, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que “se trata de produtor ou fornecedor exclusivo” do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433).

Sendo assim, os serviços prestados com exclusividade pela ECT compreendem aqueles relacionados no art. 9º e art. 27 da Lei nº 6.538, de 1978. Tem-se, por conseguinte, que em relação aos referidos serviços resta inviabilizada a competição a justificar a escolha do contratado, pressuposto fático para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação com fundamento legal no art. 74, inciso I, da nº 14.133/21.

Nesse sentido a hipótese de inexigibilidade tem como pressuposto a inviabilidade de estabelecimento do procedimento de competição, o que pode acontecer tanto nas hipóteses de aquisição, como em situações de contratação de um serviço, prestado por uma única empresa. Inexistindo outros eventuais prestadores, restaria configurada uma hipótese de inexigibilidade (TORRES, Rony Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas Comentadas. 13. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p 419).

Em sentido semelhante, Juliano Heinen ensina:

A inexigibilidade de licitação ocorre quando está ausente pressuposto lógico para se perfazer o certame, ou seja, a competição é inviável. Caso exista viabilidade de competição, deve ser feito o certame público. A inviabilidade de competição deve ficar adequadamente demonstrada. Em outros termos, na inexigibilidade, mesmo que o poder público queira, ele não tem como fazer licitação, por ausência de um pressuposto lógico, ou seja, por estar frente a uma completa inviabilidade de competição. Já no caso de licitação dispensável, o Poder Público até pode, no caso concreto, fazer licitação, mas a lei autoriza que, por oportunidade e conveniência, contrate diretamente. Em verdade, é a situação fática que impõe a inexigibilidade, e não necessariamente o sistema jurídico que franqueia a contratação direta. A definição do STJ é bastante eloquente: “[...] **A pedra angular do instituto da inexigibilidade está, portanto, em dados particulares da realidade que tornem a competição inviável pela ausência de pluralidade de alternativas equivalentes.**” As hipóteses listadas no art. 74 apenas exemplificam casos de impossibilidade de competição





**PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

(prevista no caput da regra em questão). Em outros termos, os três incisos deste dispositivo são *numerus apertus*. Veja que, se uma situação se enquadra no caput do mencionado dispositivo, é admitida a inexigibilidade do certame, ainda que não se relacione com o disposto nos incisos. [...] (*grifou-se*)

Destarte, em razão da exclusividade da empresa prestadora dos serviços de correios e telégrafos, reputa-se por serviço exclusivo, mencionando-se, ainda, a singularidade do objeto a ser contratado, assim, conclui-se pelo efetivo cumprimento dos requisitos necessários para a configuração da inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, da Nova Lei de Licitações.

Ante todo o exposto, considerando a notória impraticabilidade de competição no caso exposto, resta viável e necessária a inexigibilidade de procedimento licitatório na contratação pretendida.

Com base no exposto, a Procuradoria Geral, salvo melhor juízo, emite parecer favorável à contratação em tela, mediante inexigibilidade de licitação, haja vista que atendidos os requisitos legais estabelecidos art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

Importante ressaltar que o conteúdo do presente parecer transmite mera interpretação jurídica da questão trazida à análise. Tratando-se de tema subjetivo, poderá haver e prevalecer, em tese, interpretação diversa da pronunciada nas razões epigrafadas.

Morro da Fumaça/SC, 30 de maio de 2025.

GUSTAVO CARRER JOCHEN
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SC 48.961

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2025 15:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p82363d4822cbf>.

